



**Razão**

*Organização Contábil*



# Edson Vander

## **Contabilista Sócio**

Razão Organização Contábil Ltda.  
(Técnico em Contabilidade)

## **Advogado**

Formado pela Veiga de Almeida

## **Pós Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**

Veiga de Almeida

## **MBA em Gestão Empresarial**

FGV

# IRPF

Imposto de Renda  
de Pessoa Física



**Todo ano, milhares de brasileiros precisam enviar à Receita Federal a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física. As declarações são obrigatórias para todas as pessoas que possuem rendas enquadradas nas tabelas apresentadas anualmente pelo Fisco.**

# Quem é obrigado

## A APRESENTAR A DECLARAÇÃO?

Em 2016, são obrigados a apresentar a declaração as pessoas que se enquadram nos critérios ao lado:



- Renda Tributável anual superior a R\$ 28.123,91;
- Rendimentos anuais isentos superiores a R\$ 40.000,00;
- Ganho de Capital: ganho em qualquer mês sujeito à incidência de impostos, ou se realizou operações em bolsas de valores e futuros;
- Atividade Rural: Receita bruta anual superior a R\$ 140.619,55 ou que pretenda compensar prejuízos de anos anteriores;
- Bens e Direitos superiores a R\$ 300.000,00.

# Quem é obrigado

## A APRESENTAR A DECLARAÇÃO?

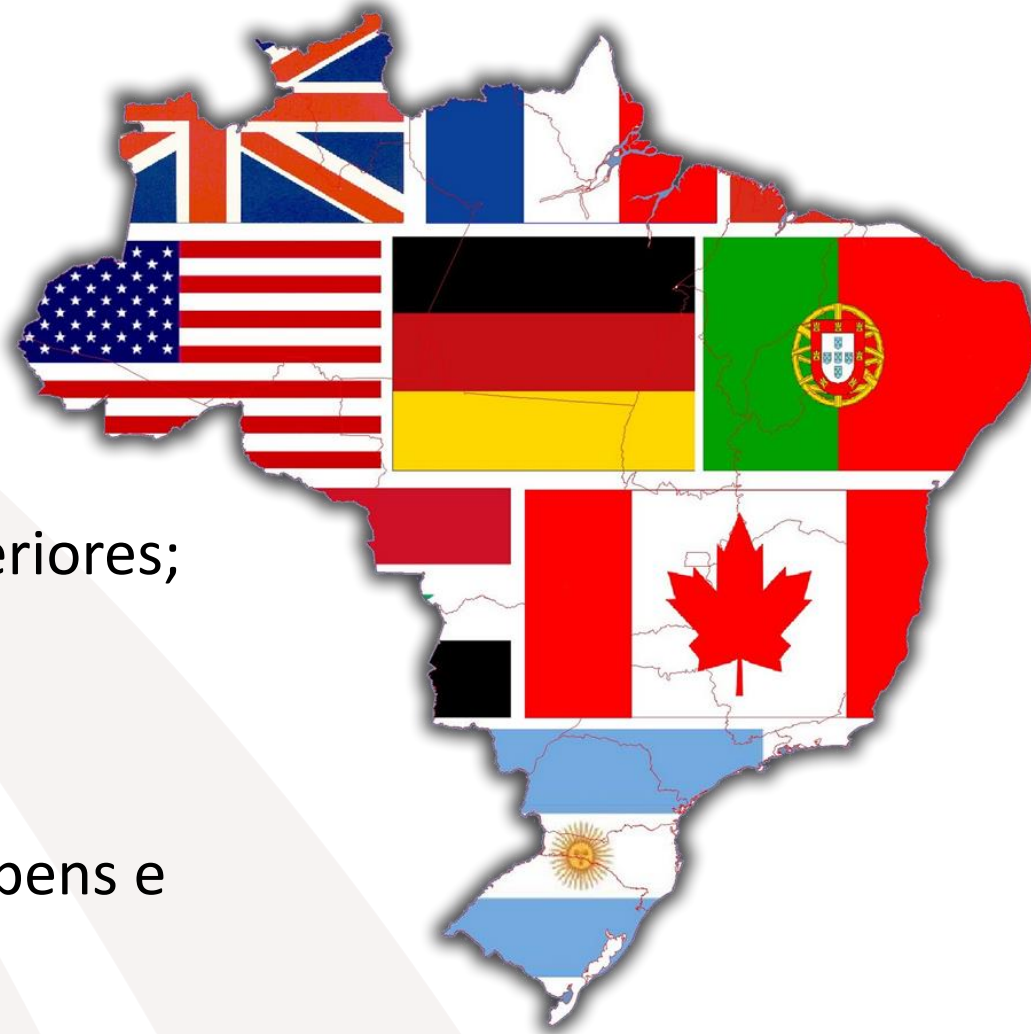
**TABELA DO IRF - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.2015**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

# Quem é dispensado

## DA DECLARAÇÃO?

- Pessoas que não se enquadram nas condições anteriores;
- Dependentes, caso o titular o enquadre como tal;
- Estrangeiros não residentes, mesmo possuindo bens e direitos no Brasil.



# Principais novidades

## DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL 2016

- Obrigatoriedade de informar o CPF dos dependentes e alimentandos com idade igual ou superior a 14 anos;



- Os profissionais que exercem as atividades de medicina, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e advocacia que não utilizaram o carnê-leão 2015 deverão informar os CPF dos clientes aos quais foram prestados os serviços;
- Mudança na entrega da declaração – criado um botão "entrega da declaração", que permitirá verificar as pendências, fazer a gravação e transmitir a declaração.



# Como fazer?

Existem dois modelos de declaração:  
a **completa** e a **simplificada**.



# Declaração completa

É a declaração em que podem ser utilizadas todas as deduções legais (saúde, educação, pensões) desde que comprovadas.



# Declaração simplificada



É a declaração em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34. Este desconto substitui todas as deduções legais da declaração completa, sem a necessidade de comprovação.

# Como posso realizar a entrega?

A declaração pode ser enviada de várias formas:

- Através do programa IRPF 2016 (internet);

- Através de tablets e smartphones (internet);

- Através do e-CAC (online)

# Até quando é possível

## APRESENTAR A DECLARAÇÃO?

O prazo de entrega é a partir de 01 de março de 2016 até às 23h59 do dia

**29 de abril de 2016.**



# E se a declaração

## NÃO FOR ENTREGUE?

- Existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, o contribuinte paga multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;



- Não se aplica a multa, ainda que entregue fora do prazo, às declarações que se enquadrem na hipótese de não obrigatoriedade.

# Imposto de Renda Retido na Fonte



O imposto retido na fonte sobre qualquer rendimento é considerado antecipação ao montante devido na Declaração (exceto os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e definitiva).

# Base de cálculo

## DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

- Os rendimentos do trabalho assalariado;
- Os rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício;
- Quaisquer outros rendimentos ou vantagens recebidas.





# Deduções da base de cálculo



- Previdência oficial;
- Previdência privada;
- Dependentes;
- Pensão alimentícia;
- Despesas médicas;
- Despesas com instrução;
- Livro caixa.

# Rendimentos

## TRIBUTÁVEIS

- Recebidos de PJ (Confrontado com os dados das DIRF entregues pelas empresas);
- Aluguéis (Confrontado com os dados da DIMOB entregues pelas imobiliárias);
- Pensões, aposentadorias que excederem o limite de isenção (Confrontados com os dados do INSS/ Caixa Econômica Federal);
- Pensões alimentícias recebidas (Confrontados com dados de acordos judiciais);
- Benefícios recebidos de entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- Pró-Labore de sócios;
- Emolumentos e custas judiciais;
- Outros rendimentos recebidos por profissionais autônomos.

# Rendimentos

## ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

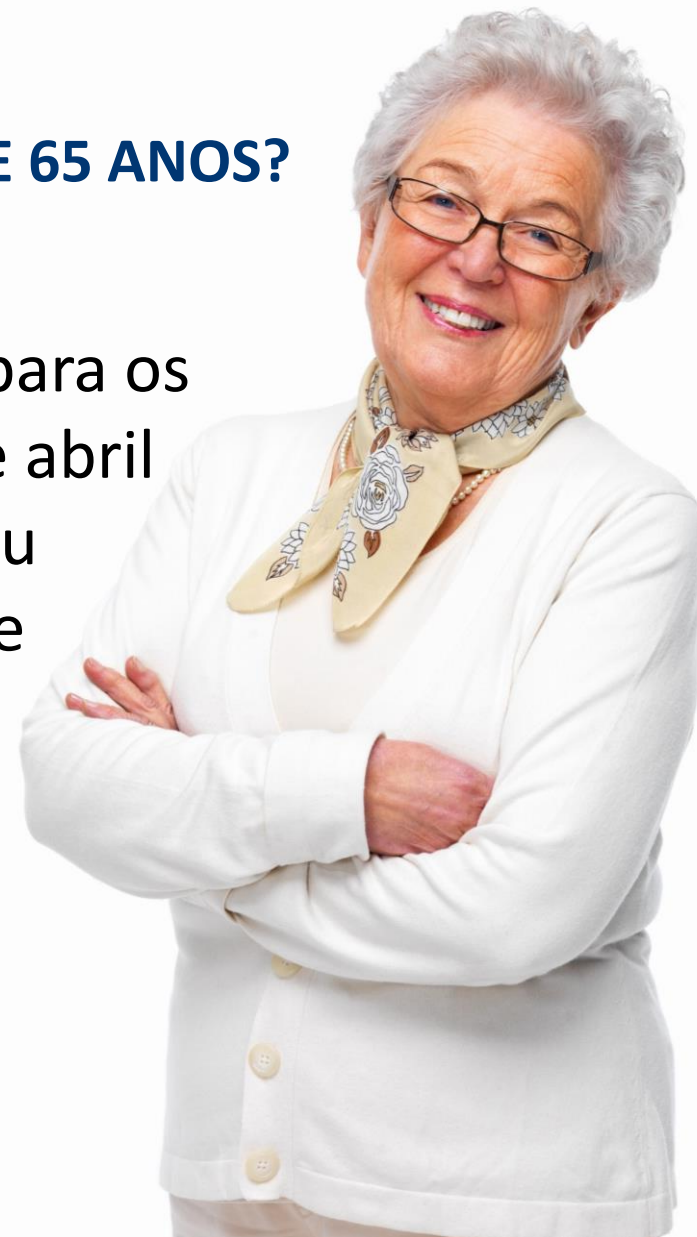
- Lucros e dividendos recebidos de empresas (confrontado com dados da ECF, Sped Contábil);
- Bolsas de estudos e pesquisa (desde que não representem vantagem);
- FGTS e indenizações por rescisão de contrato de trabalho;
- Lucro na alienação de bens de pequeno valor (até R\$ 35.000,00 mensal);
- Aposentadoria que não exceder o limite de isenção;
- Rendimentos de poupanças e letras hipotecárias;
- Apólices de seguros recebidas por entidades de previdência privada em decorrência de pecúlio por invalidez permanente ou morte;
- Alienação mensal de até R\$ 20.000,00 de ações em bolsa de valores;
- PIS.

# Como declarar o rendimento

## A TÍTULO DE APOSENTADORIA DAS PESSOAS FÍSICAS MAIORES QUE 65 ANOS?

A parcela isenta na declaração está limitada a R\$ 1.787,77, para os meses de janeiro e março e a R\$ 1.903,98, para os meses de abril a dezembro, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentarias, pensões e/ou reforma. O valor excedente deve ser informado como rendimento tributável.

**Total no ano: R\$ 24.403,11**



# Rendimentos

## SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA E DEFINITIVA

- Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou variável;
- 13º salário;
- Juros sobre o capital próprio;
- Rendimentos recebidos acumuladamente;
- Participação em lucros e resultados;
- Ganhos de capital.

# Quais são os dependentes

## QUE POSSO UTILIZAR DA DIRPF?



Podem ser considerados dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela de relação de dependência mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2015, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de **R\$ 2.275,08** por dependente.

# Como declarar pagamentos

## DE ENSINO REALIZADOS NO ANO-CALENDÁRIO?

O valor de dedução de **R\$ 3.561,50** para o ano-calendário de 2015, será informado conforme o caso. Observado que são dedutíveis as despesas realizadas com:

- a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- o ensino fundamental;
- o ensino médio;
- a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especializado);
- a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

A Comprovação das despesas com instrução é feita por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.



# Como declarar o valor pago

## NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PAGA PELO EMPREGADOR DOMÉSTICO?

### Informar:

- o nome completo do empregado doméstico;
- o Número de Inscrição no CPF do empregado doméstico;
- o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou Número do Programa Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) relativo ao empregado doméstico;
- o Valor pago relativo à contribuição patronal recolhida pelo empregador doméstico; e
- a parcela não dedutível.

Podem ser deduzidas as quantias recolhidas pelo contribuinte, no ano-calendário de 2015, a título de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado - Limitada a R\$ 1.182,20





# Cálculos e Deduções

O cálculo do imposto de renda devido pela pessoa física, bem como do valor residual a ser recolhido ou restituído, é efetuado da seguinte forma:

1) Verificam-se os rendimentos tributáveis (base de cálculo do IRPF).

Se a base de cálculo for menor ou igual a R\$ 22.499,13, não consta valor nesta linha.

2) Não são considerados os rendimentos isentos / não-tributáveis, os rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte e os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

3) Sobre o valor dos rendimentos tributáveis, aplicam-se as alíquotas previstas na tabela progressiva anual.

Se a base de cálculo for superior a R\$ 22.499,13, para calcular o imposto, o programa verifica, na tabela progressiva anual em reais, a classe de renda correspondente à base de cálculo e à respectiva alíquota, bem como o valor da dedução.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IR (R\$)
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5%	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15%	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5%	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5%	10.302,70

# Cálculos e Deduções

4) Do valor encontrado, serão abatidas as deduções legais.

Deduções Legais
» despesas médicas
» despesas com instrução
» dependentes
» contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
» contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País
» pensão alimentícia
» despesas escrituradas no Livro Caixa
» parcela isenta para o contribuinte com mais de 65 anos

5) Também será subtraído o valor do imposto já recolhido.

Imposto já recolhido
» Carnê Leão
» Mensalão (complementação - DARF código 0246)
» Imposto pago no exterior
» Imposto retido na fonte
» Imposto retido (Rendimentos Recebidos Acumuladamente)

6) Feitas as deduções indicadas, caso o valor seja positivo, este valor deverá ser recolhido. Caso o valor seja negativo, será objeto de restituição.

# Cerco cada vez mais apertado

O avanço da tecnologia tem possibilitado ao governo monitorar todas essas informações com muito mais eficiência e rapidez, o que exige cada vez mais precisão na apresentação das informações.

Quando alguma informação apresentada é considerada duvidosa ou incorreta, a declaração é retida para uma análise mais apurada. É o que chamamos popularmente de “cair na malha fina”.

Isso pode acarretar uma série de transtornos, desde a obrigação de apresentar comprovantes à Receita até o pagamento de multas.





**Razaão**  
*Organização Contábil*

[www.blog.razaocontab.com](http://www.blog.razaocontab.com)